

PROCESSO N° 6030.2021/0001597-1

TERMO DE CONTRATO N° 006/SUB-AF/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6030.2021/0001597-1

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SUB-AF/CPL/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: CELEBRE AMBIENTAL LTDA, CNPJ N° 12.616.824/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DO SISTEMA DE DRENAGEM NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SUB-AF/2021.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO N° 63.499/2021 NO VALOR DE R\$ 1.318.145,27 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CELEBRE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º **CNPJ n° 12.616.824/0001-70**, sediada à Av. Antônio Furlan, n° 943, térreo – Vila Industrial/Cruz Preta – Barueri – SP, Telefone (011) 4191-5729, e-mail: tatiane@celebreecs.com.br, neste ato representada pelo senhor **VITOR NURMBERGER DIAS DE ANDRADE**, RG n° 29.886.002-8 e CPF n° 291.487.658-05, seu representante legal, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais n° 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais n° 44.279/2003 e n° 47.014/2006, da Lei Federal n° 10.520/02, da e da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 049591782 e da proposta comercial inserta doc. SEI 049419983 do processo eletrônico n° 6030.2021/0001597-1 – Pregão eletrônico n° 001/SUB-AF/2021, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

PROCESSO Nº 6030.2021/0001597-1

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e limpeza mecânica do sistema de drenagem na área de abrangência da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital nº 001/SUB-AF/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.554.400,00** (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato. Preço mensal R\$ 296.200,00 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos reais). Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, onerará a dotação nº **66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLAÚSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001597-1

4.2.2. O índice previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado para o índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/17 por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 2º da Portaria SF 389/2017.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, os quais serão medidos por unidades efetivamente executadas, e aprovadas pela fiscalização.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas e metros inspecionados/relatório, aplicados os preços unitários.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após decurso do respectivo período de execução dos serviços.

5.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

5.4. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria 104/SF/94, pelo período de um ano.

5.6. Todos os demais documentos necessários e listados na portaria nº SF 170/2020.

5.7. - Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro

PROCESSO Nº 6030.2021/0001597-1

de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.8. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.9. A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.11 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.13. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

5.14. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

PROCESSO N° 6030.2021/0001597-1

As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.15. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro - rata tempore"). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes do contrato, do edital da licitação e dos anexos que dele fazem parte integrante.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

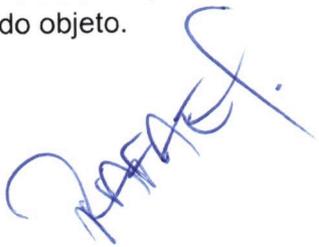
6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.4. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUB-AF qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.5. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início de Serviços, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto.



PROCESSO N° 6030.2021/0001597-1

7.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, os servidores: fiscal titular do contrato, Cristine de Cássia Oliveira Pereira - RF: 603.711-9 e suplente Nathália Scaranello Gomes - RF: 793.268-9, que irão acompanhar o serviço das equipes.

8.2. Cada equipe responsável pela limpeza do sistema de micro drenagem e reservatórios deverá emitir "Ficha de Produção Diária", consoante a ordem de serviço recebida, indicando os endereços, os dados dos componentes do sistema de drenagem limpos (quantidades de bocas de lobo e poços de visita limpos, diâmetro e extensão das galerias e ramais limpos), os reservatórios, os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.

8.3. A contratante com a sua equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle, será encarregada da elaboração das ordens de serviço, pelo lançamento no sistema informatizado das Fichas de Produção Diária de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.

8.4. Equipamento de rastreamento: O caminhão deverá ser provido de equipamento de rastreamento que permita o monitoramento em tempo real da localização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por dia de atraso na apresentação da equipe para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.2. Multa por ausência injustificada dos funcionários ou equipamento: 100% do valor do dia trabalhado (8 horas), além do respectivo desconto das horas não trabalhadas.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001597-1

9.1.2.1. As ausências injustificadas dos funcionários ou equipamentos superiores ao correspondente a 20% do período estipulado na ordem de serviço serão consideradas inexecução parcial do contrato.

9.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamentos, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições uso e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de 192 horas / mês.

9.1.4. Quando o funcionário dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a executar o trabalho previsto ou, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, calculado considerando o valor da prestação de 192 horas mês de trabalho, sem que o possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

9.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, calculado considerando a prestação de 192 horas / mês de trabalho da equipe que integram o contrato, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.1.6. Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo a prestação de 192 horas de trabalho por mês.

9.1.6.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.7. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

PROCESSO N° 6030.2021/0001597-1

9.3. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

9.4. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 177.720,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor integral do Contrato, sob a modalidade de **CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA**, de DIPED, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, formulário n° **0046472/2021**, com vencimento em 17/08/2022.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula n° 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

PROCESSO N° 6030.2021/0001597-1

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO e a declaração de não incursão nas penas da Lei Federal, 8.666/1993, art.87, incisos III e IV, da Lei Federal 10.520/2002, art. 7 (ANEXO V do edital). (Relacionar eventuais documentos solicitados).

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, planilha de custos, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

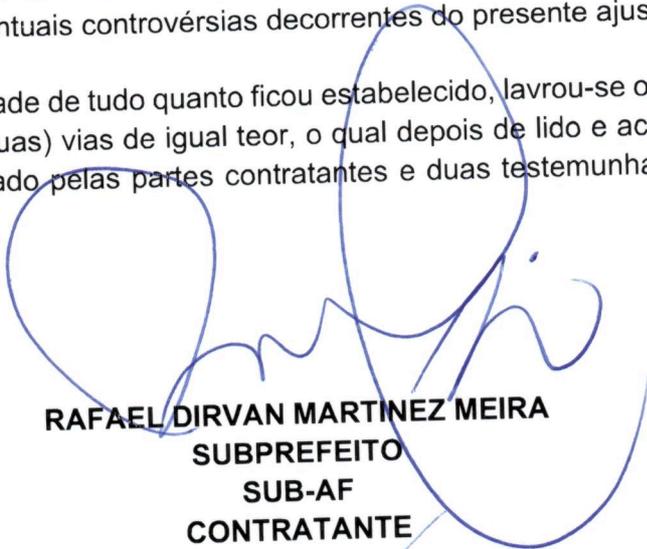
PROCESSO Nº 6030.2021/0001597-1

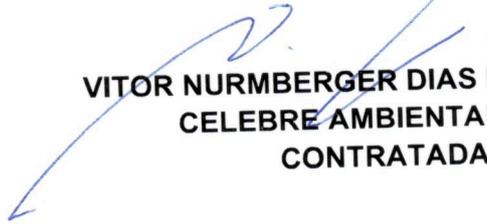
11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE


VITOR NURMBERGER DIAS DE ANDRADE
CELEBRE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristine C. Pereira
R.G. nº 14146778

Nome: Elaine Mota de Miranda
R.G. nº 2001005129418